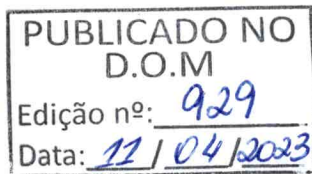




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.959, DE 11 DE ABRIL DE 2023



"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O CONCURSO DE INCENTIVO À ADIMPLÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU E DA TAXA DE SERVIÇO DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO OU RESÍDUOS - TSLR, DENOMINADO PROGRAMA "IPTU PREMIADO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o concurso de incentivo à adimplência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos - TSLR, denominado de Programa "IPTU PREMIADO".

**Parágrafo único.** Os bens necessários à realização dos sorteios dos prêmios serão providos com recursos do Erário Municipal ou do Setor privado, mediante doação.

**Art. 2º** Para a realização do concurso será nomeada uma Comissão Organizadora pelo Chefe do Executivo Municipal, que deverá contar no máximo com 5 (cinco) membros.

**Art. 3º** Participarão automaticamente do sorteio o contribuinte do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU que não tenha qualquer pendência tributária em relação ao imóvel sorteado ou a qualquer outro imóvel que possua no Município, inclusive em relação a exercícios anteriores.

**Art. 4º** Não poderão participar dos sorteios:

- I - o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;
- II - os Vereadores;
- III - Secretários Municipais e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura e da Câmara Municipal;
- IV - os membros da Comissão Organizadora do Programa "IPTU PREMIADO";



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 1.959/2023 - fls. 2

V - os proprietários, possuidores ou compromissários de imóveis com as seguintes especificações:

- a) que sejam beneficiários da isenção do IPTU e da TSLR;
- b) que estejam com a exigibilidade de IPTU ou de TSLR suspensas por recurso administrativo, judicial ou a pedido apresentado por contribuinte;
- c) que possuam benefícios concedidos por leis de incentivos fiscais;
- d) que são contemplados com a imunidade tributária prevista na Constituição Federal;
- e) imóveis pertencentes a órgãos da Administração Pública direta, indireta, autárquica e empresas públicas.

**Art. 5º** No caso do sorteio de veículos automotores, as obrigações como transferência, licenciamento, IPVA, DPVAT, dentre outras, ficarão a cargo do contribuinte premiado.

**Parágrafo único.** A não concordância com o estabelecido no *caput* fará com que o sorteado abdique do prêmio.

**Art. 6º** Para a realização do concurso poderão ser observados os números dos sorteios da Loteria Federal ou qualquer outra forma de sorteio estabelecida pelo Executivo Municipal, mediante regras estabelecidas em Decreto.

**Art. 7º** Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal mediante Decreto.

**Art. 8º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.349, de 26 de outubro de 2009.

Prefeitura do Município de Cajamar, 11 de abril de 2023.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.959/2023 - fls. 3

**MICHAEL CAMPOS CUNHA**  
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

**Luciana Maria Coelho de Jesus Stella**  
Secretaria Municipal de Governo